ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 3772

Presidente da Mesa Diretora: Gilberto Wagner Marins Pereira

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Criação de Unidades Municipais, Conselhos, Comissões, Cargos, Consultoria Jurídica, Serviços, Salas, Núcleos, Projetos Culturais e outros

Autoria: Executivo Municipal

Data: 03/08/1993

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 40/93. (REVOGADA). Altera o artigo 16, da Lei nº 2.097, de 13/01/1993, que alterou o artigo 29 da Lei nº 1.696, de 30/06/1988. Cria o cargo de Gerente de Unidade de Saúde e dá outras providências. (Referente à Lei nº 2.131, de 08/09/1993, que foi posteriormente revogada pela Lei nº 2.891, de 30/04/2001).

Controle Interno – Caixa: 07 **Posição:** 18 **Número de folhas:** 06

Espécie: PL
Categoria: Criação
cx: 07
ordem: 18
nº fls: 03

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 40/93

Autor: Prefeito Municipal

Assunto:

Criando o cargo de Gerente de Unidade de Saúde

Cópia

MOVIMENTO

1 Recebido em 03.08.93
2 À Com. de Leg. e Justiça em 03.08.93
3 VISTOS EM 10.08.93
4 Aprovado em 1º-0-17.08.93
5 Aprovado em 2º-0-24.08.93
6 À Com. de Redação-24.08.93
7 Aprovado em 3º-0-24.08.93
8 À sanção.
9 Arquive-se.
10

PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.400 - Montes Claros - MG

PROJETO DE LEI Nº 1993.

ALTERA O ARTIGO 16, DA LEI Nº 2.097, DE 13 DE JANEIRO DE 1993, QUE ALTEROU O ARTIGO 29 DA LEI Nº 1696, DE 30 DE JUNHO DE 1988, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

A Câmara Municipal de Montes Claros decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O inciso II, do artigo 16, da Lei nº 2.097, de 13 de janeiro de 1993, passa vigorar com a seguinte redação:

" II - GRUPO DE CHEFIA -

a. ----------

b. ----------

c. ----------

d. Gerente de Unidade de Saúde, com 20(vinte) cargos.

Artigo 2º - Fica incluída no Anexo I, da Lei nº 2.020, de 14 de abril de 1992 a Classe de Cargo Comissionado de Gerente de Unidade de Saúde, com a carga horária de 40 horas semanais, cuja remuneração corresponderá à de Chefe de Seção II.

Parágrafo Único - O recrutamento é de forma ampla e limitada, como previsto no artigo 2º da Lei nº 2.099, de 13 de janeiro de 1993, exigindo-se do gerente formação de nível superior.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Montes Claros(MG), 02 de agosto de 1993.

Luiz Tadeu Leite

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE Legislação e Justiça
EM 03 DE agosto DE 1993
PRESIDENTE

É legal. Cond. à sanção.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO POR
EM 17 DE agosto DE 1993
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO POR
e 3ª
EM 24 DE agosto DE 1993
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À SANÇÃO
EM 24 DE agosto DE 1993
PRESIDENTE

Prefeitura Municipal de Montes Claros — MG

Em, 02 de agosto de 1993

Of. N.º : 067/CJ/93

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Serviço : Consultoria Jurídica

Exmº Sr. Presidente,

A área da saúde tem sido preocupação constante de nossa Administração, como se pode verificar dos acréscimos de atendimentos nesta área às pessoas de nossa comunidade.

Em razão da demanda dos atendimentos, descentralizamos as consultas realizadas por médicos, os tratamentos odontológicos e os exames laboratoriais, que passaram a ser realizados nos consultoórios médicos, nos gabinentes odontológicos e nos laboratórios de análises clínicas.

Não obstante a descentralização verificada, julgamos por bem criar a classe de cargo de gerente de unidade de saúde, para que o atendimento à saúde continue de forma ordenada e plenamente satisfatória.

Sendo o cargo criado de caráter permanente, sem dúvida que é destinado a função de confiança do Executivo, sendo o seu desempenho precário.

Acreditando no alto espírito público dessa Casa Legislativa, esperamos a aprovação do projeto de lei que se examina.

Cordialmente,

Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal

CONSULTOR JURÍDICO - CONFERE

Exmº Sr.
Gilberto Wagner Martins Pereira
DD. Presidente da Câmara Municipal
N E S T A

MOD. PMMC - 17

Câmara Municipal de Montes Claros

EMENDAS AO PROJETO QUE CRIA O CARGO DE GERENTE DE UNIDADE DE SAÚDE NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENDA UM - que se dê ao Artigo 2º do projeto o seguinte teor :

" Artigo 2º - Fica incluida no Anexo I, da Lei Municipal nº 2020, de 14 de abril de 1992 a Classe de Cargo Comissionado de Gerente de Unidade de Saúde, com a carga horária de 40 horas semanais, cuja remuneração corresponderá à de Chefe de Núcleo de Apoio Administrativo . " RETIFICADA

EMENDA DOIS- O Parágrafo Único do mencionado Artigo 2º passa a ter o seguinte teor :

" Parágrafo único - O preenchimento do cargo ora criado se dará através do recrutamento de servidores do quadro efetivo da Prefeitura Municipal, podendo ainda se dar mediante o aproveitamento de servidores da União ou do Estado que se encontrem à disposição da Municipalidade, exigindo-se formação a nível de segundo grau. " RETIFICADA

EMENDA TRES - que se acrescente ao projeto, onde convier, o seguinte artigo :

" Artigo -Ocorrendo o aproveitamento de servidores da União ou do Estado, conforme previsto no parágrafo único do Artigo 2º ,será assegurada aos mesmos uma complementação salarial de modo a perfazer o total do vencimento fixado para o cargo, caso a remuneração do órgão de origem seja inferior a tal vencimento. " RETIFICADA

Sala das sessões, 17 de agosto de 1993.

Eduardo Avelino

Vereador Eduardo Avelino Pereira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE Legislação e Justiça
EM 7 DE Agosto DE 1993
PRESIDENTE

É legal e constitucional